

PARECER TÉCNICO

Ref. Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº: 0007/2025.

Análise de HABILITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos PB.

Foi encaminhado pela CPL para análise técnica a habilitação apresentada pela empresa DANTAS E FIGUEIREDO LTDA inscrita no CNPJ de nº 27.083.541/0001-87, como objetivo analisar os documentos de habilitação técnica, especialmente quanto à comprovação de qualificação técnica exigida no item 7.33 a 7.40 do Edital da Concorrência nº 007/2025, referente à execução de serviços especializados na área de engenharia civil.

1. Fundamentação Técnica.

O item 7.39 do edital (habilitação técnica) exige que a licitante apresente atestado de capacidade técnica que comprove:

"...execução de obra de edificação pública com fins educacionais e características similares às do objeto licitado."

O objeto da presente licitação é a construção de um Centro de Educação para a Primeira Infância, ou seja, trata-se de edificação com destinação educacional, vinculada à rede pública de ensino, com exigências técnicas específicas.

2. Análise da documentação apresentada.

A empresa DANTAS E FIGUEIREDO LTDA apresentou como acervo técnico atestados que comprovam a execução de obras, entretanto:

- Não foi comprovada a execução de obra com fins educacionais;
- Não foram demonstradas semelhanças técnicas e funcionais com o objeto da presente licitação.



Conforme exigido pelo edital, a comprovação deve evidenciar a finalidade educacional da edificação e suas características construtivas compatíveis com o Centro de Educação a ser construído.

A ausência de correspondência entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação compromete a aferição da capacidade da empresa para realizar a obra pretendida.

3. Conclusão

Diante do exposto, e considerando o disposto no item 7.39 do Edital da Concorrência nº 007/2025, opina-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa DANTAS E FIGUEIREDO LTDA, tendo em vista que não apresentou atestado técnico que comprove a execução de obra com os mesmos fins e características da licitada, especialmente no tocante à finalidade educacional pública.

É o parecer.

Patos, 06 de agosto de 2025.

MARIA VIRGÍNIA GOMES KOERNER PEREIRA
Engenheira Civil – CREA 160828725-4
Mat:20595